

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE MERCHANDISING NO ÂMBITO
DA SEGUNDA FASE DA CANDIDATURA DE AVEIRO A CAPITAL
EUROPELA DA CULTURA 2027**

-----**Entre:**-----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por

com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

-----**E**-----

-----**MANIFESTO OBRIGATÓRIO - GESTÃO CULTURAL UNIPessoal, LDA.**, como Segunda Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 516 556 789, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 138, 3.º esq, 3830 - 225 Ílhavo, com o capital social de 500,00 € (quinhentos euros),

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após procedimento por Ajuste Direto n.º 163/22, realizado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aberto por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 16/09/2022;-----

-----b) O convite foi enviado via correio eletrónico no dia 18/09/2022; -----

-----c) Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 03/10/2022, foi adjudicada à Segunda Outorgante a *Prestação de Serviços de Produção e Distribuição de Materiais de Merchandising no Âmbito da Segunda Fase da Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027*;

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro em 03/10/2022. -----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da aquisição objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos e abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente:-----

-----a) Convite;-----

-----b) Caderno de Encargos;-----

-----c) Proposta do Adjudicatário datada de 30/09/2022;-----

-----d) Declaração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos datada de 30/09/2022;-----

-----e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto a prestação e distribuição de materiais promocionais e serviços de fotografia especializada de eventos, no âmbito da segunda fase da Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027 de distribuição da agenda e de outros materiais promocionais do Teatro Aveirense,

conforme o disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, de acordo com as especificações técnicas constantes do seu anexo, da proposta do adjudicatário e demais elementos patenteados no procedimento.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

-----O prazo de execução do contrato é até 31/12/2022, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, conforme estipulado na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

-----Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de 14.607,50 € (catorze mil, seiscientos e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelos cabimentos nas respetivas contas correntes: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 020220 e GOP: 02 251 2019/5027, Acc.: 2 Trabalhos Especializados, Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 02022599 e GOP: 02 251 2018/5019, Acc.: 13 Outros Serviços e Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 02022599 e GOP: 02 251 2019/5027, Acc.: 4 Fórum Cultural de Aveiro e Outros Serviços.-----

-----2. Os Compromissos relativos à presente despesa foram registados sob os

números sequenciais 41820, 41821 e 41822 em 06/10/2022, referentes ao Orçamento em vigor. -----

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

----- O pagamento será efetuado a 30 dias após a data de receção das faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se referem, nas condições constantes da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

CAUÇÃO

----- 1. Nos termos do n.º 1 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos e da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução. -----

----- 2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÃO CONTRATUAL

----- Em caso de incumprimento atempado e pontual das suas obrigações, a Segunda Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA NONA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

----- No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 14.ª e 15.ª do Caderno

de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. --

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DO CONTRATO

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como "GESTOR DO CONTRATO",

atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OMISSÕES

-----Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

----- 1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante,

os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade; -----

-----c) Registo Criminal da Sociedade por quotas; -----

-----d) Registo Criminal da gerente; -----

-----e) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social – Centro Distrital de Aveiro emitida em 20/09/2022; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Ílhavo emitida em 20/09/2022; -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo. -----

-----*Este Contrato, composto por 6 (seis) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura. --*

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

